

## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2023

OBJETIVO: Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na **Modalidade de Creche, em período integral**, por meio da celebração de Termo de Colaboração.

### PREÂMBULO

O Município de São Bernardo do Campo - MSBC, por intermédio da Secretaria de Educação - SE, órgão gestor da política municipal de educação, torna público o presente edital, com o objetivo de obter e submeter à análise, proposta de Organizações da Sociedade Civil - OSC, constituídas como Pessoas Jurídicas de Direito Privado, sem fins econômicos, interessadas em prestar atendimento inicial de aproximadamente **500 (quinhentas) crianças na modalidade de Creche em período integral**, em próprio municipal ou imóvel particular, podendo este número ser ampliado progressivamente, visando atender regiões de maior demanda por matrículas e em consonância com a disponibilidade orçamentária, **atendendo turmas de BERÇÁRIO INICIAL, BERÇÁRIO FINAL, INFANTIL I e INFANTIL II**, observadas as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos, bem como as disposições da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 20.113/2017, e suas alterações.

### 1 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

Somente poderão participar deste Edital de Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil – OSCs – sem fins lucrativos, conforme a Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, que atendam aos requisitos abaixo discriminados:

1.1 Se enquadram na definição estabelecida nas alíneas “a”, “b” ou “c”, Inciso I do Art. 2º da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações, a saber:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social;

c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

1.2 Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com sede ou comprovada representação no Município de São Bernardo do Campo ou no Estado de São Paulo, que contem na data de apresentação das propostas, com no mínimo de 1(um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), admitida a redução desse prazo por ato específico da Secretaria de Educação, em caso de demanda reprimida, e registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme Artigo 91 da Lei Federal nº 8069/1990 - ECA ou protocolo de entrada da documentação para obtenção do registro.

1.3 As Organizações da Sociedade Civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II) que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;

III) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV) serão dispensadas do atendimento ao disposto nos itens I e II as organizações religiosas.

1.4 Estar ciente de que a simples participação no Edital de Chamamento Público pressupõe seu conhecimento prévio e sua concordância com o atendimento das disposições deste edital e, ainda, com as orientações a serem emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ou do Tribunal de Contas da União, ainda que não expressamente consignadas neste edital.

1.5 Estar ciente que, de acordo com a legislação vigente, a Administração Pública não poderá, em hipótese alguma, repassar recursos à entidade em período que anteceda à formalização da parceria, bem como não é passível a aceitação e acatamento, em prestação de contas, de nenhuma despesa efetuada antes da formalização do ajuste.

1.6 Estar ciente que a formalização do Plano de Trabalho será realizada somente mediante a apresentação da autorização de funcionamento para Educação Infantil emitida por órgão competente ou comprovar, por meio de documentação própria, que o processo de autorização de funcionamento está em andamento.

1.7 Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante.

1.8 Demonstrar que possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria, bem como para cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

1.9 Demonstrar, por meio de croqui, que o local indicado possui capacidade de atendimento de, no mínimo, quatro agrupamentos sendo, pelo menos dois berçários, em conformidade com a Deliberação CME Nº 02/2022 e a Resolução nº 24/2022-SE, independentemente da formalização da parceria, e que neste caso, contará em seu quadro

de profissionais com Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e demais funcionários de apoio que garantam o funcionamento da entidade.

1.10 Os imóveis destinados à implantação da Creche, em período integral, poderão ser locados, cedidos e/ou de propriedade das Organizações da Sociedade Civil – OSCs.

1.10.1 As Organizações da Sociedade Civil deverão apresentar escritura pública do imóvel próprio, contrato de locação, contrato de intenção, contrato de comodato, termo de cessão de uso, termo de permissão de uso ou Decreto de permissão de uso, devidamente registrado em cartório, quando necessário.

1.10.1.1 Para propostas que contemplem imóveis locados, fica assegurado ao Município a possibilidade de realizar contratação de prestação de serviço de avaliação do imóvel, com vistas a aferir o real valor locatício de mercado do imóvel apresentado, que deverá ser adequado no Plano de Trabalho, caso se revele mais apropriado ao erário, mesmo que posteriormente a sua prévia aprovação.

1.10.2 As Organizações da Sociedade Civil deverão proceder com todas as reformas e adequações necessárias ao espaço indicado, à suas expensas, visando atendimento do objeto do presente Edital de Chamamento Público, de acordo com o quanto contido na legislação vigente acerca da obtenção de autorização de funcionamento de escola de Educação Infantil, que poderá ser consultada por meio do link [https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/images/orgaos\\_colegiados/CME/Delibera%C3%A7%C3%B5es/2022/Delibera%C3%A7%C3%A3o\\_CME\\_02-2022\\_Completa.pdf](https://educacao.saobernardo.sp.gov.br/images/orgaos_colegiados/CME/Delibera%C3%A7%C3%B5es/2022/Delibera%C3%A7%C3%A3o_CME_02-2022_Completa.pdf), exceto quando se tratar de prédios cedidos pela municipalidade. O não atendimento à legislação citada declara a inaptidão da entidade e consequente desclassificação do processo de seleção.

1.10.2.1 Todas as reformas e adequações, incluindo pintura e identificação do espaço onde se dará o atendimento deverão seguir os padrões determinados pela Secretaria de Educação, especialmente para imóveis locados ou em prédios cedidos pela municipalidade.

1.10.2.2 Para imóveis próprios das Organizações da Sociedade Civil, utilizados exclusivamente para atendimento de parcerias com a Municipalidade e não havendo dispêndio com locação do imóvel, a padronização será efetuada mediante comum acordo entre as partes.

1.10.3 Ficam destinados à celebração de Termo de Colaboração, mediante prédios cedidos pela municipalidade por instrumento em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei, os bens públicos a seguir relacionados:

<b>Nº de Ordem</b>	<b>Endereço do imóvel</b>	<b>Capacidade de Atendimento</b>
I.	Rua Nossa Sra. Aparecida, 140 – Montanhão	64
II.	Estrada Henrique Rosa, 753 – Tupã	94
III.	R. Barretos, 217 - Baeta Neves	95
IV.	Av. Rosa Aizemberg, 613, Vila Rosa	86

1.10.3.2 As Organizações da Sociedade Civil deverão administrar os bens públicos cujo uso lhe forem permitidos, até sua restituição ao Poder Público, garantindo, inclusive, a manutenção preventiva e corretiva.

1.10.3.3 As Organizações da Sociedade Civil, após homologação do resultado final, serão

convocadas por ordem de classificação e conforme necessidade da municipalidade, para fins de formalização de parceria, bem como para o início do processo administrativo para a formalização de cessão de prédios pela municipalidade.

1.10.4 Poderá ainda o Município disponibilizar novos prédios, conforme a necessidade da Administração.

1.10.4.1 Os equipamentos necessários para a realização dos serviços pactuados, incluindo-se aqueles que vierem a ser disponibilizados posteriormente pelo Município às Organizações da Sociedade Civil, deverão ser mantidos pela Entidade em perfeitas condições, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso dos mesmos, sob pena de indenizar o MUNICÍPIO dos danos causados.

1.11 É vedada a participação neste chamamento público, bem como é impedimento para a celebração do Termo de Colaboração dele decorrente, à Organização da Sociedade Civil, tanto da matriz quanto eventual(is) filia(is) e respectivos dirigentes, que não possuir Certidão Negativa de Débitos com esta Municipalidade ou com o Município onde esteja sediada, bem como, à Organização da Sociedade Civil que se enquadre nos impedimentos previstos no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, a saber, que:

1.11.1 não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

1.11.2 esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

1.11.3 tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

1.11.4 tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

1.11.5 tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da

sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III.

1.11.6 tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

1.11.7 tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 08 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 14.230, 25 de outubro de 2021.

1.12 As Entidades que celebram parceria com a administração pública e recebem recursos públicos para a execução do objeto pactuado são regidas pela nova Lei de Improbidade Administrativa, Lei nº 14.230/2021, visto que em seu artigo 2º, parágrafo único, essas Entidades são equiparadas aos agentes públicos, sendo assim, estão sujeitas às sanções desta Lei.

1.12.1 Nos termos do artigo 9º, da Lei nº 14.230/2021, a improbidade se constitui por qualquer ato que importa em enriquecimento ilícito, relacionado a qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida, que causa lesão ao erário mediante a prática de ato doloso, de modo a receber para si ou para outrem, dinheiro, bem móvel ou imóvel, ou qualquer outra vantagem econômica, direta ou indireta, bem como, facilitar ou concorrer, por qualquer forma, para a indevida incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, de rendas e de verbas.

## **2 – OBJETO, MÉTODOS E DESCRIÇÃO DAS AÇÕES**

2.1 O presente Edital de Chamamento Público tem como objetivo oportunizar a apresentação de proposta de intenção das Organizações da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche, em período integral, atendendo turmas de Berçário Inicial, Berçário Final, Infantil I e Infantil II através do credenciamento de novas OSCs e/ou ampliação de atendimento de OSCs que possuem parceria com o município.

2.2 A Organização da Sociedade Civil deverá oferecer vagas no município de São Bernardo do Campo, em prédios cedidos pela municipalidade, conforme descrito no item 1.10.3, ou prédios próprios cedidos ou locados, priorizando regiões de maior concentração de demanda, indicadas pela Secretaria de Educação conforme item 5.4.3, obrigando-se a matricular os alunos encaminhados pela Seção de Matrículas e ficando a entidade proibida de realizar qualquer tipo de seleção dos alunos cujo atendimento se dará por meio da parceria com o Município.

2.3 Os serviços para os quais as organizações oferecerão propostas de intenção estão elencados no item 2.4 e respectivos subitens que estabelecem os quantitativos e qualitativos mínimos para o atendimento e, demais detalhamentos técnicos referenciados no Anexo I

deste edital.

2.4 Para fins de elaboração de Plano de Trabalho, o atendimento em creche deverá ser realizado de acordo com as seguintes especificidades:

2.4.1 Deverá ser demonstrando que o local indicado possui capacidade de atendimento de, no mínimo, quatro agrupamentos sendo, pelo menos dois berçários, cuja comprovação deverá ser efetuada por meio de apresentação da planta do imóvel e/ou croqui, utilizando a escala de redução equiparada com a escala real, para dar efeito comparativo, com assinatura de engenheiro e/ou arquiteto responsável pela informação devidamente credenciado junto ao CREA/CAU.

2.4.1.1 As salas de aula deverão atender ao dimensionamento estabelecido na Deliberação Nº 02/2022 do Conselho Municipal da Educação, de 1,20m<sup>2</sup> por criança atendida no Infantil I e II e 2,50m<sup>2</sup> para acomodação individual em berçários;

2.4.1.2 A formação de turmas deverá considerar o número máximo de alunos por sala especificado na Resolução nº 24/2022-SE, que estabelece 12 alunos para o Berçário, 18 alunos para o Infantil I e 23 alunos para o Infantil II.

2.4.2 Será elaborado Plano de Trabalho, com base no número de alunos a serem atendidos, de acordo com o valor per capita repassado à OSC e em conformidade com o item 9 e seus subitens.

2.4.2.1 Os bens permanentes que, porventura, forem adquiridos por meio do repasse de recursos à OSC serão considerados patrimônio da Secretaria de Educação.

2.4.3 A contratação de profissionais de maiores de 18 (dezoito) anos de idade, deverá ser prevista no ajuste, para fins de execução do objeto pactuado, conforme detalhamentos técnicos constantes do Anexo I deste edital.

2.5 Ao ingressar neste procedimento de seleção pleiteando a habilitação para a celebração de Termo de Colaboração, cada entidade interessada adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de São Bernardo do Campo, por intermédio da Secretaria de Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração, conforme disposições da Lei nº 13.019/2014, suas alterações e Decreto Municipal nº 20.113/2017, comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

- I. observar as diretrizes e normas emanadas pelos órgãos competentes do Município;
- II. ofertar vagas para a Secretaria de Educação e matricular obrigatoriamente alunos encaminhados pela Seção de Matrículas;
- III. Não serão consideradas vagas ampliadas os atendimentos que, eventualmente, a entidade já realize por meio de projetos próprios.

2.6 O representante legal deverá manter atualizado seu cadastro junto à Secretaria de Educação do Município de São Bernardo do Campo, durante todo o procedimento de credenciamento, bem como durante todo o prazo de vigência da parceria.

2.7 Fica vedado às entidades selecionadas cobrar da família beneficiada qualquer taxa a título de alimentação, uniforme, material escolar, apostilas, higiene, limpeza, matrícula, mensalidade ou qualquer serviço, como contraprestação aos atendimentos subvencionados por meio do Termo de Colaboração.

### 3 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE INTENÇÃO

3.1 As propostas de intenção deverão ser apresentadas de forma individualizada, em papel timbrado da entidade proponente, dentro de envelope lacrado, endereçado à Secretaria de Educação, aos cuidados da Comissão de Seleção, **identificado com caneta de próprio punho ou impresso diretamente no envelope** com as seguintes informações, conforme estipulado no item 4.1:

Proposta Nº _____ Edital de Chamamento Público nº ____/ 2023– SE
Nome da Organização da Sociedade Civil: _____
Site ou blog oficial: _____
Endereço: _____ E-mail: _____
Telefone fixo _____ Nome para contato: _____
Telefone celular _____ Nome para contato: _____

3.2 As entidades poderão apresentar mais do que uma proposta de atendimento as quais deverão ser entregues em envelopes diferentes contendo todos os documentos exigidos e, respeitando-se os prazos, conforme estipulado no item 4.1;

3.3 Dentro do envelope deverá conter apenas 01 (uma) via dos seguintes documentos:

3.3.1 Ofício em papel timbrado da entidade, assinado pelo representante legal, manifestando intenção em participar do Processo de Ampliação de Oferta de Vagas em Creche, bem como ciência e concordância às disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº XXX/2023 e seus anexos;

3.3.2 Declaração, conforme anexo IV, informando o endereço do imóvel (próprio municipal, a ser locado ou próprio da OSC) para o qual será manifestada proposta de atendimento com vagas em creche.

3.3.2.1 Para manifestações de interesse cujo imóvel será locado ou é próprio da OSC, deverá ser apresentado croqui com proposta inicial de atendimento que identifique os espaços do imóvel, bem como informe o número de alunos e de agrupamentos que o referido imóvel comporta.

3.3.2.2 Para manifestações de interesse por próprio municipal, o atendimento e agrupamentos que o imóvel comporta serão definidos pela Secretaria de Educação.

3.3.3 Cópia do Estatuto da entidade e da ata de eleição da atual diretoria;

3.3.4 Cópias das certidões abaixo elencadas:

a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, tanto a matriz quanto eventual(is) filial(is);

b) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

c) Certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos e rendas com esta Municipalidade ou com o Município onde esteja sediada;

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT).

3.3.5 Detalhamento do currículo de experiências educacionais adquiridas no exercício de atividades junto a instituições governamentais e não governamentais de reconhecida expressão, constando a data de início e término de cada experiência, a apresentação de documentos comprobatórios, breve relato de cada projeto realizado com o público objeto do presente Edital de Chamamento, períodos de atuação e registros fotográficos. O currículo, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo (a) Presidente da OSC proponente. Este documento deverá ter **no mínimo 10 e no máximo 20 páginas** e ser formatado, de acordo com o seguinte padrão: **Fonte:** Arial; **Tamanho da fonte:** 12; **Espaçamento entre linhas:** 1,5cm; **Margens:** superior e esquerda: 3 cm, e; **Margens:** inferior e direita: 2 cm

3.3.5.1 Tabela resumo, conforme anexo IV, referente ao currículo educacional detalhado no item 3.3.5.

3.3.6 Declarações atestando que a entidade não se enquadra nas situações abaixo, sendo uma declaração para cada item, devidamente identificada e ordenada pelo número do respectivo item, conforme anexo IV:

3.3.6.1 Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

3.3.6.2 Esteja omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas;

3.3.6.3 Tenha como dirigente membro do Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

3.3.6.4 Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

I) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

II) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

III) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

3.3.6.5 Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II;

3.3.6.6 Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou



Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

3.3.6.7 Tenha entre seus dirigentes pessoa:

I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;

II) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

III) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

3.3.6.8 Declaração informando que, se aprovada no processo de seleção para celebração da parceria, a Entidade encontra-se em condições de atender integralmente o disposto no item 6.2.

3.4 Todas as declarações deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal da Organização da Sociedade Civil proponente.

3.4.1 Serão desconsiderados e desclassificados documentos com assinaturas digitalizadas.

3.5 A entrega da proposta de intenção não gera vínculo contratual com esta Municipalidade.

3.6 A ausência, no envelope, de qualquer documento relacionado no item 3.3, e subitens, poderá ensejar a desclassificação, desde que não entregues no prazo de 48 horas, contados da comunicação por parte da Comissão de Seleção, não cabendo recurso para esta situação.

#### **4 - PRAZOS, LOCAL E CRONOGRAMA**

4.1 A proposta de intenção deverá ser entregue no período de 13 de janeiro a 13 de fevereiro de 2023 – de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, na Secretaria de Educação, Departamento de Gestão de Ajustes Pessoas e Sistemas – SE-3, na Av. Wallace Simonsen, 188 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09771-210, aos cuidados da “Comissão de Seleção”.

4.1.1 A proposta de intenção deverá ser entregue pessoalmente e em meio impresso, em conformidade com o estabelecido no item 3 deste edital, e seus subitens, não sendo considerada como válida proposta que seja encaminhada exclusivamente em forma eletrônica (e-mail, CD, pendrive ou outro) ou enviada pelo correio.

4.2 Uma vez protocolada a entrega do envelope, os documentos nele contidos não serão, em hipótese alguma, devolvidos à organização proponente, os quais ficarão arquivados até a data de sua abertura, que será realizada pela Comissão de Seleção, especialmente nomeada para esta finalidade e posterior juntada ao expediente próprio.

4.3 Após a data limite do recebimento das propostas de intenção, a Comissão de Seleção terá até 5 (cinco) dias úteis para abrir os envelopes e iniciar os trabalhos de conferência da documentação.

4.4 Encerrada a conferência dos documentos contidos nos envelopes, a Comissão de Seleção tornará público, em meio oficial de publicidade deste Município, a relação das entidades aptas em prosseguir no processo, bem como das desclassificadas, com a indicação

do motivo.

4.5 As entidades desclassificadas poderão apresentar pedido de revisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

4.6 O prazo de que trata o item 4.5 não acarretará em suspensão ou interrupção do prosseguimento da fase de visitas técnicas.

4.7 Os recursos contestando a desclassificação serão analisados e a decisão será publicada, em meio oficial de publicidade deste Município.

4.8 A Comissão de Seleção terá 30 (trinta) dias para realizar as análises, visitas técnicas e selecionar as entidades aptas a celebrar o Termo de Colaboração, conforme anexo II, com a respectiva pontuação e classificação final, podendo este prazo ser prorrogado por até mais 30 (trinta) dias.

## **5 - ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1 A Comissão de Seleção procederá à análise das propostas de intenção, bem como de toda documentação solicitada neste edital de chamamento.

5.2 A Comissão de Seleção realizará visitas técnicas às OSCs e aos espaços indicados para a realização do atendimento e poderá solicitar informações adicionais ou quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, estabelecendo prazo de até 48 horas para que as organizações proponentes se manifestem por escrito quanto ao solicitado.

5.3 Na análise a ser efetuada pela Comissão de Seleção serão considerados os seguintes critérios:

5.3.1. Quanto à qualificação técnica, experiência da organização, em compatibilidade com o tipo de serviço a ser executado, levando-se em conta os documentos comprobatórios recebidos e as declarações de reconhecimento emitidas por instituições governamentais e não governamentais de reconhecida expressão;

5.3.2. Compromisso expresso para garantir o caráter público da parceria com o Município de São Bernardo do Campo na divulgação do serviço e na atenção ao público alvo.

5.4 Serão consideradas na seleção e classificação das entidades participantes deste processo a clareza, objetividade, detalhamento e sua consistência conforme os critérios de pontuação abaixo, além das atestações estabelecidas nos itens 1 e 3 e seus subitens:

### **CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO**

<b>ITEM</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>	<b>CRITÉRIO DE ANÁLISE</b>
A - Adequação da proposta às normas e critérios estabelecidos no edital.	- Plenamente: 10 pontos - Parcialmente: 5 pontos - Insuficiente: 0 pontos	Análise de todas as declarações e os documentos comprobatórios entregues

B - Alinhamento da missão da organização proponente com a proposta deste edital, sendo esta uma organização representativa do trabalho com alunos na faixa etária de creche.	- Plenamente: 10 pontos - Parcialmente: 5 pontos - Insuficiente: 0 pontos	Análise do Estatuto Social	
C - Experiência anterior na execução de projetos de educação com a faixa etária do público alvo deste edital, <b>por meio de projetos próprios e parcerias não governamentais.</b>			
Apresentação de projetos desenvolvidos com o público alvo deste edital	1 ponto ao mês/ 12 pontos ao ano	Análise dos documentos comprobatórios entregues, tais como: atestado de capacidade técnica, relatórios acompanhados de registros fotográficos ou similares	
D – Experiência anterior na execução de projetos de educação e com a faixa etária do público alvo deste edital, <b>com apoio ou parcerias estabelecidas na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal.</b>			
Apresentação de projetos desenvolvidos com apoio ou parcerias estabelecidas na esfera Federal, Estadual e/ou Municipal, com o público alvo deste Edital.	- Com o município de São Bernardo do Campo: 1 ponto ao mês/12 pontos ao ano (Máximo 2 anos)  - Com outros municípios: 1 ponto ao mês/ 12 pontos ao ano	Análise dos documentos comprobatórios entregues, tais como: atestado de capacidade técnica, relatórios, registros fotográficos, cópia de outros convênios, extratos de Termos de Colaboração ou similares.	
<b>Quanto à Organização e Gestão Administrativa da Entidade e Espaços Físicos</b>			
<b>E - Características do local onde será prestado o atendimento em creche:</b>			
<b>Modo de Avaliação: Visita “in loco”</b>			
ÓTIMO	5 (cinco) pontos		
BOM	3 (três) pontos		
RAZOÁVEL	1 (um) ponto		
NÃO POSSUI (NÃO ATENDE)	0 (zero) ponto		
<b>ESPAÇOS: PARTE A</b>	<b>ÓTIMO 10 pontos</b>	<b>BOM 05 pontos</b>	<b>RAZOÁVEL 1 ponto</b>
1. Água filtrada ou tratada			
2. Espaço para o preparo da alimentação (cozinha)			
3. Refeitório			

4. Despensa para armazenamento de gêneros alimentícios				
5. Iluminação natural nos espaços				
6. Limpeza e higiene				
7. Mobiliário e equipamentos em boa situação				
8. Ventilação nos espaços				
9. Sanitário Adulto – feminino /masculino				
10. Sanitário Infantil – feminino / masculino				
11. Estética e conservação do local				
12. Área de recreação descoberta				
13. Área de recreação coberta				
14. Acessibilidade				
15. Facilidade de acesso ao local onde se dará o atendimento por vias públicas para locomoção por meio de transporte coletivo ou individual				
16. Facilidade de acesso por pedestres ao local onde se dará o atendimento				
17. Sanitário para deficiente				
<b>ESPAÇOS: PARTE B</b> <b>Proximidade com a região prioritária de atendimento</b>	<b>Imóvel localizado em região prioritária SEM custo para locação.</b> <b>20 PONTOS</b>	<b>Imóvel localizado em região prioritária COM custo para locação.</b> <b>10 PONTOS</b>	<b>Imóvel localizado em região distante SEM custo para locação.</b> <b>5 PONTOS</b>	<b>Imóvel localizado em região distante COM custo para locação.</b> <b>2 PONTOS</b>
18. Espaço disponibilizado pela entidade, exclusivo para atendimento ao objeto do <b>presente edital</b> .				
<b>F - Site da entidade</b>	Não Possui 0 pontos		Visita “in loco” e consulta interna	
	Sim Possui 5 pontos			

5.4.1 O não atendimento ou não conformidade verificado nos itens “A” e/ou “B”, ensejam a declaração de inaptidão e desclassificação do processo;

5.4.2 A ausência de sede própria enseja a declaração de inaptidão e desclassificação do processo;

5.4.3 Para classificação das OSCs será considerada prioritariamente oferecimento de vagas nas seguintes regiões:

<b>PRIORIDADE</b>	<b>REGIÃO</b>
1	Areião
2	Parque Estoril, Riacho Grande e Finco
3	Baeta Neves
4	Jardim Santo Ignácio
5	Vila Esperança, Vila São Pedro e Jardim Irajá
6	Alvarenga e Parque Esmeralda
7	Assunção (Jd. Lavinia e Vila Euro)
8	Terra Nova I, Terra Nova II, Botujuru e Jd. Nossa Senhora de Fátima
9	Batistini
10	Cooperativa
11	Outras regiões do Município (viabilidade da indicação a ser analisada pela Secretaria de Educação)

5.4.4 Em caso de empate será considerado como critério de desempate a sequência abaixo listada:

- 5.4.4.1 Ter maior pontuação atribuída pelo critério do item D;
- 5.4.4.2 Ter maior pontuação atribuída pelo critério do item E;
- 5.4.4.3 Maior soma dos critérios dos itens A, B, C e F;
- 5.4.4.4 Melhores condições de instalações, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades;
- 5.4.4.5 Persistindo o empate caberá à Comissão de Seleção, por maioria absoluta estabelecer o desempate.

5.5 A quantidade de entidades que poderão celebrar ajuste com o Poder Público para a execução do Processo de Ampliação de Vagas em Creche será definida pela Secretaria de Educação, considerando-se a distribuição e demanda do Município, mediante o estudo e análise crítica da capacidade de gerenciamento e atendimentos das entidades frente ao número de vagas a serem atendidas.

5.6 Estarão aptas para celebrar a parceria as Organizações da Sociedade Civil que estiverem com sua documentação solicitada neste edital devidamente regular, que atingirem pontuação maior que as demais, conforme os critérios estabelecidos no item 5.4, bem como que atendam plenamente aos requisitos do item 6 e seus subitens.

5.6 Para as demais OSCs participantes, será constituída lista de espera com classificação definida de acordo com a pontuação obtida, ordenada da maior para a menor.

5.7 A Comissão de Seleção tornará público, em meio oficial de publicidade deste Município, o resultado do processo com a classificação das entidades aptas a celebrar o Termo de Colaboração, bem como a relação das desclassificadas, devidamente motivada.

5.8 As entidades poderão apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contestando o resultado publicado, devidamente fundamentado. Na apresentação do recurso não serão aceitos documentos complementares, tampouco retificação, visto que os mesmos devem ser entregues na proposta.

5.8.1. O recurso deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, na Secretaria

de Educação, Departamento de Gestão de Ajustes Pessoas e Sistemas – SE-3, na Av. Wallace Simonsen, 188 – Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP – CEP 09771-210, aos cuidados da “Comissão de Seleção”.

5.8.2. Serão aceitos somente recursos entregues pessoalmente e em meio impresso, em conformidade com o estabelecido no item 3.1 deste edital, e seus subitens, não sendo considerada como válida proposta que seja encaminhada exclusivamente em forma eletrônica (e-mail, CD, pendrive ou outro) ou enviada pelo correio.

5.9 A Comissão de Seleção poderá, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, reformar ou reconsiderar a sua decisão ou, ainda, encaminhar o recurso, à Secretária de Educação para decidir.

5.10 Após julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Secretária de Educação homologará e divulgará em meio oficial de publicidade deste Município, o resultado do Chamamento com a lista classificatória das entidades selecionadas.

5.11 A publicação da homologação do resultado não gera direito para a organização da sociedade civil para a celebração da parceria, conforme disposto no Parágrafo Único do Artigo 28 do Decreto Municipal nº 20.113/2017.

5.12 Nos casos em que ocorrer, por parte de entidade previamente selecionada, desinteresse na execução do objeto, rescisão de ajuste, ou ainda, desclassificação, as entidades que integrem a lista de espera terão prioridade para realizar o atendimento, respeitando-se a ordem de classificação, bem como a manutenção do interesse e das condições de regularidade fiscal e capacidade jurídica.

## **6- DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

6.1 Serão exigidos da(s) entidade(s) que for(em) selecionada(s), para fins de celebração do Termo de Colaboração, os documentos abaixo listados:

6.1.1 prova da propriedade ou posse legítima do imóvel, caso seja necessário à execução do objeto pactuado;

6.1.2 comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

6.1.3 certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, extraídas do site da Receita Federal do Brasil;

6.1.4 certificado de regularidade das contribuições relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.5 certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos de tributos e rendas com esta Municipalidade ou com o Município onde esteja sediada;

6.1.6 certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

6.1.7 cópia do Certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou registro no Conselho Nacional de Assistência Social, ou qualquer outro órgão na qual a entidade está submetida, em vigência;

6.1.8 documento que comprove o registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – ou comprovante de abertura do processo;

- 6.1.9 documento que evidencie a situação das instalações e as condições materiais da entidade, quando essas instalações e condições forem necessárias para a realização do objeto pactuado;
- 6.1.10 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de Registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF - da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- 6.1.11 cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- 6.1.12 declarações atestando a regularidade dos requisitos elencados no item 1.11 e seus subitens;
- 6.1.13 cópia do Estatuto Social consolidado atualizado;
- 6.1.14 cópia da ata de eleição registrada do quadro de dirigentes atual;
- 6.1.15 CPF e cédula de identidade do representante legal da entidade;
- 6.1.16 Plano de Trabalho conforme o disposto no Art. 22 da Lei Federal nº 13.019/2014, e suas alterações, e indicações da Secretaria de Educação;
- 6.1.17 cópia da Certidão de Breve Relato do cartório onde a entidade está registrada;
- 6.1.18 declaração de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos;
- 6.1.19 declaração de que não há no quadro diretivo da Entidade, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 6.1.20 declaração referente à existência de quadro de profissionais qualificados para a execução das ações previstas no Termo de Colaboração;
- 6.1.21 declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 6.1.22 autorização de funcionamento para Educação Infantil, emitida por órgão competente ou comprovante de abertura do processo.
- 6.2 Caso a entidade classificada em primeiro lugar não atenda aos requisitos ou quando da não entrega dos documentos relacionados no item 6.1, e seus subitens, esta será desclassificada sendo garantida a oportunidade de chamamento à próxima OSC selecionada e assim sucessivamente.
- 6.3 As Organizações da Sociedade Civil convocadas após homologação do resultado final, poderão, mediante agendamento prévio, realizar visitas técnicas ao imóvel cedido para fins elaboração do Plano de Trabalho.

## **7 – VIGÊNCIA DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- 7.1 O prazo de vigência do Termo de Colaboração a ser firmado será contado a partir da

data de sua celebração com o Poder Público, até o último dia do exercício, podendo ser renovado por períodos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses mediante a apresentação, análise e aprovação de planos de trabalho específicos para cada exercício, além das obrigações com relação à prestação de contas dos recursos recebidos.

7.2 O início do atendimento com crianças deverá ocorrer no exercício de 2023 em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Colaboração, sob pena de devolução ao MUNICÍPIO dos recursos repassados.

7.3 Os Planos de Trabalhos das parcerias poderão ser revistos, por meio de Termo de Aditamento ou Apostilamento ao Plano Original, nos casos em que houver necessidade de adequação de metas ou de valores, sendo vedada a alteração do objeto.

7.4 É facultado ao Município de São Bernardo do Campo a realização de novos chamamentos públicos, com vistas à seleção de novas entidades, observando-se a existência de demanda e disponibilidade de recursos orçamentários.

## 8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 As Organizações da Sociedade Civil que receberem recursos decorrentes do Termo de Colaboração firmado com esta Municipalidade deverão prestar contas nos prazos e formas a serem estabelecidas no referido termo, de acordo com a legislação vigente e instruções dos órgãos internos e externos de controle.

8.2 O acompanhamento, monitoramento e avaliação da execução do programa serão realizados da seguinte forma:

a. **Visita técnica:** Ações de fiscalização e acompanhamento das práticas pedagógicas nos espaços onde será prestado o atendimento e nos espaços da entidade, bem como das condições físicas dos locais, objetivando resguardar as metas e ações pactuadas no Plano de Trabalho, considerando também os aspectos quantitativos e qualitativos.

b. **Relatórios:** A entidade deverá emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, sendo:

I) **Mensalmente:** até o 5º dia útil subsequente ao mês de execução para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

II) **Quadrimestralmente:** até o 10º dia útil subsequente ao quadrimestre executado para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do Município;

III) **Quando do encerramento da parceria:** até o 10º dia útil subsequente ao encerramento para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

c. **Pesquisa de indicadores de qualidade:** serão utilizadas pesquisas de indicadores de qualidade que abordarão os diferentes públicos envolvidos no atendimento. Haverá



produção e a sistematização de informações relevantes para identificar a realidade, os problemas e experiências vivenciadas.

d. Outros instrumentos que a Administração entender necessários.

## 9 – DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1 O Município de São Bernardo do Campo transferirá recursos financeiros à(s) entidades(s) selecionadas que vierem a celebrar o Termo de Colaboração, de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

I) 08.083.3.3.50.39.00.12.365.0010.2275.01

II) 08.083.3.3.50.39.00.12.365.0010.2275.02

III) 08.083.4.4.50.39.00.12.365.0010.1125.01

IV) 08.083.4.4.50.39.00.12.365.0010.1125.02

V) ou sob outra codificação que vier a substituí-las nos orçamentos seguintes.

9.2 O valor para a realização do Processo de Ampliação de Vagas em Creche está contemplado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e na Lei Orçamentária Anual – LOA – deste Município para o exercício de 2023.

9.3 O cálculo para transferência dos recursos será efetuado de acordo com o valor per capita estabelecido na Resolução Conjunta SE/SF N<sup>o</sup> 01/2022, a saber:

<b>Faixa etária</b>	<b>Per capita / mês</b>
Berçário	R\$ 827,93 (oitocentos e vinte e sete reais e noventa e três centavos)
Infantil	R\$ 662,29 (seiscentos e sessenta e dois reais e vinte e nove centavos)

9.4 Os valores relativos eventual locação do imóvel, bem como os relativos a despesa de pessoal, pagamento de 13<sup>o</sup> e encargos dele decorrentes, serão repassados às entidades em complemento ao valor per capita.

9.4.1 Para a plena implantação do atendimento, quando da insuficiência do per capita, será avaliada pela equipe técnica da Secretaria de Educação a necessidade de complementação de repasse para a aquisição de itens de custeio destinado à insumos e materiais pedagógicos, bem como bens permanentes.

9.4.2 O município poderá fornecer insumos de alimentação, higiene e limpeza, bem como mobiliários, utensílios e equipamentos para fins de atendimento ao objeto.

## 10 – DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Em caso de desistência da organização social em celebrar o Termo de Colaboração, a qualquer tempo após a entrega da documentação solicitada neste Edital de Chamamento Público, essa intenção deverá ser manifestada por escrito por meio de ofício devidamente assinado pelo responsável da organização proponente.

10.2 As entidades, cuja documentação for deferida serão consideradas habilitadas e serão convocadas para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comparecer na Secretaria de Educação, Av. Wallace Simonsen, 188 – Bairro Nova Petrópolis – São Bernardo do Campo – SP, reunião de instrução para elaboração do Plano de Trabalho e posterior assinatura do Termo de Colaboração.

10.3 As entidades selecionadas deverão manter todas as condições de habilitação até o momento em que forem convocadas para formalização da documentação e durante toda sua vigência.

10.4 Formalizado o Termo de Colaboração, na hipótese de desistência ou denúncia imotivada, a Organização da Sociedade Civil estará obrigada ao ressarcimento dos prejuízos comprovadamente experimentados, se houver dolo ou má fé.

10.5 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital poderão ser esclarecidas no mesmo local, datas e horários previstos no item 4.1.

10.6 Os casos não previstos neste edital serão resolvidos pelo órgão gestor ouvindo, se necessário, a Comissão de Seleção.

São Bernardo do Campo, 13 de janeiro de 2023.

**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

## **A N E X O I**

### **PREVISÃO DE CUSTO POR CATEGORIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

➤ Custeio Operacional

a) Quadro de funcionários:

<b>Cargo:</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário:</b>
Diretor Escolar	44 h/sem.	R\$ 3.225,20 **
Coordenador Pedagógico	44 h/sem	R\$ 3.092,78 **
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	40 h/sem	R\$ 2.606,33 *
Professor de Educação Infantil Terceiro Setor	30 h/sem	R\$ 1.954,75 *
Auxiliar de Educação Infantil	44 h/sem	R\$ 1.682,23 *
Auxiliar Administrativo	44 h/sem	R\$ 1.469,86 **
Cozinheiro	44 h/sem	R\$ 1.805,13 **
Auxiliar de Cozinha	44 h/sem	R\$ 1.676,38 **
Auxiliar de Limpeza ou cargo similar	44 h/sem	R\$ 1.435,46 **

*\* salários baseados na convenção coletiva do SINDIBENEFICENTE de 17 de maio de 2022;*

*\*\* salários baseados na média praticada no exercício de 2022 pelas entidades parceiras reajustado em 10,8%, de acordo com percentual estabelecido pelo SINDIBENEFICENTE em 17 de maio de 2022.*

O quadro de funcionários será definido pela Secretaria de Educação, de acordo com a quantidade de vagas/turmas ofertadas pela Organização da Sociedade Civil e respectiva faixa etária, observando-se a legislação de autorização de funcionamento para Educação Infantil citada no item 1.6.

- ✓ Todas as contratações deverão seguir a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, no regime mensalista;
- ✓ Deverão ser observadas e cumpridas as convenções coletivas e dissídios da classe sindical em que a Entidade estiver vinculada;
- ✓ Os custeios de todos os encargos trabalhistas regidos na CLT (Férias, 13º, INSS e FGTS) serão garantidos no repasse mensal da Municipalidade e considerados no Plano de Trabalho a ser elaborado com as entidades que firmarem o Termo de Colaboração;
- ✓ Nenhum profissional poderá realizar hora extra;
- ✓ A possibilidade de alocação/transferência de profissionais que já fazem parte do quadro de funcionários da Entidade para serem alocados no atendimento tratado neste edital, e, conseqüentemente, custeados pelo Termo de Colaboração, será analisada pela Secretaria de Educação, caso a caso, e a entidade orientada em como proceder à gestão, se autorizada;
- ✓ A entidade deverá realizar a perfeita organização administrativa de seus funcionários (livros de anotações, organização de currículos, fichas cadastrais e contratos, gestão de ponto, entre outros correlatos à gestão de pessoal) e tais registros deverão ficar à disposição do Poder Público e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo-TCESP, a qualquer instante;
- ✓ Aplicar-se-ão os dispositivos do Artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, em especial o disposto no inciso XX, transcrito abaixo:

*“XX - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.”*

- ✓ O Município não arcará com despesas relativas à processos trabalhistas;
- ✓ Encerrada a parceria, o Município não arcará com despesas relativas a estabilidade legal previstas na CLT ou nas convenções coletivas da categoria, tais como: aquelas decorrentes de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, entre outras, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas, salvo se efetivamente comprovado pela ENTIDADE, mediante documentos idôneos, que o funcionário, contemplado com a estabilidade prevista em lei ou norma de força cogente, foi contratado exclusivamente para as ações executadas no termo de parceria, ao tempo de sua vigência, circunstância que será objeto de avaliação individual, caso a caso, pelos agentes do MUNICÍPIO, em procedimento de natureza indenizatória.

**\* Despesas com Pessoal**

Salários e encargos sociais / 13º salário	De acordo com a folha de pessoal da entidade, com base nos valores do Quadro de funcionários acima
Equipamentos de Proteção individual, Exames admissionais / demissionais / periódicos	Valor mensal de R\$ XX,00 (xxxxxxx reais), por funcionário contratado pela entidade para executar o Programa.

**\* Despesas Fixas mensais**

Contabilidade	Valor mensal de 1 (um) salário mínimo vigente + R\$ 30,00 (trinta reais) por funcionário contratado pela entidade para executar o Programa
Combustível para deslocamentos à Secretaria de Educação	Valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
Locação de Imóvel	De acordo com o contrato de aluguel apresentado.

**\* Valores Fixos Complementares**

Programa Escola Linda - Custeio	R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
Educação Maker - Custeio	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Educação Maker – Capital	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Bem Permanente Pedagógico / Administrativo / Geral – Capital	R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) por turma

## A N E X O II

### MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º XX/2023-SE

Termo de Colaboração que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, por meio da sua Secretaria de Educação, e a entidade “.....”, localizada no Município de ....., com o objetivo de desenvolver programas de cooperação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 3 anos de idade, com prioridade às residentes em regiões carentes do Município.

Por este instrumento, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.239/0001-47, representado por **SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**, Secretária de Educação, na forma do Decreto Municipal nº 20.312/2018, e alterações, doravante denominado apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro, a entidade ....., com endereço sede e local de atendimento na Rua ....., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº ....., sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, inscrita no ....º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de ..... sob nº ....., neste ato representada por ....., portador do RG. nº ..... e do Cadastro de Pessoa Física nº ....., doravante designada simplesmente **ENTIDADE**, têm, entre si, justo e acordado, a presente parceria, consoante às cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se o **MUNICÍPIO** e a **ENTIDADE**, no que couber, aos termos das disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município de São Bernardo do Campo, da Lei Federal 9.394/1996, da Lei Federal 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, do Decreto Municipal nº 20.113/2017 e alterações, bem como demais dispositivos legais pertinentes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

**1.0** - A presente parceria tem por objetivo desenvolver programas de cooperação técnica e financeira na instituição, manutenção, ampliação e melhoria do atendimento integrado a crianças de 0 a 3 anos de idade, prioritariamente às residentes em regiões carentes do **MUNICÍPIO**, de acordo com o Plano de Trabalho juntado ao Processo Administrativo nº SB....., que passa a fazer parte deste Instrumento, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo único.** O início do atendimento de que trata o caput está condicionado à obtenção de autorização de funcionamento pela entidade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

**2.0** - Conforme o Plano de Trabalho encartado ao Processo Administrativo nº ..... a **ENTIDADE** e o **MUNICÍPIO** desenvolverão atividades na área de educação, em conformidade com as diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, com o inciso V do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394/96, com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação

Infantil, instituídas pela Resolução nº 1 de 07 de abril de 1999, com a Lei Federal nº 13.005/14, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e com trabalhos elaborados pelo **MUNICÍPIO** em parceria com a **ENTIDADE**.

**Parágrafo único.** Deverão ser consideradas indissociáveis as ações de cuidar e educar, em todos os âmbitos de atuação da **ENTIDADE**.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

**3.0** - Para execução da presente parceria, o **MUNICÍPIO** obriga-se a:

I - analisar e deliberar o Plano de Trabalho proposto pela **ENTIDADE**;

II - transferir os recursos financeiros previamente estabelecidos no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta bancária específica da **ENTIDADE**;

III - prorrogar “de ofício” a vigência da parceria, quando o **MUNICÍPIO** der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

IV – acompanhar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da presente parceria, na forma estabelecida na cláusula sexta, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

V - fornecer manuais específicos à **ENTIDADE** por ocasião da celebração do presente Termo de Colaboração, tendo como premissas a simplificação e a racionalização dos procedimentos.

VI - receber a prestação de contas e analisar a execução do objeto, segundo o Plano de Trabalho, e encaminhá-la ao Departamento de Controladoria da Secretaria de Finanças, na forma do disposto na cláusula décima segunda;

VII - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e submetê-lo à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **ENTIDADE**, na forma estabelecida na cláusula sexta.

VIII - repassar à **ENTIDADE**, recursos financeiros para o cumprimento das despesas previstas no Plano de Trabalho, bem como as eventuais, relativas a verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas dos profissionais contratados para a execução do objeto, desde que os valores sejam proporcionais ao tempo efetivo de trabalho exclusivamente dedicado à parceria.

IX – emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata a cláusula 6.2.

X - Na hipótese de inexecução pela **ENTIDADE**, o **MUNICÍPIO** poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

a) retomar os bens públicos em poder da **ENTIDADE**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

b) assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela entidade até o momento em que o **MUNICÍPIO** assumiu essa responsabilidade.

XI - Manter o atendimento às crianças com zelo e qualidade, comprometendo-se a não interromper o atendimento, em qualquer hipótese, devendo manter a sua vigência até o final do ano letivo, ressalvado o previsto na cláusula 13.3 do presente Termo de Colaboração.

XII - Manter o atendimento por 10 (dez) anos consecutivos, no caso de construção do prédio destinado ao atendimento previsto nesta parceria com recursos municipais.

XIII – Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, por intermédio do Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, no prazo de 3 (três) dias úteis da ocorrência, qualquer irregularidade ou ilegalidade praticada pela parceira na utilização dos recursos ou bens de origem pública, bem como o desfecho do respectivo procedimento administrativo instaurado e demais providências adotadas, inclusive quanto à restituição de eventuais saldos de recursos e rendimentos de caderneta de poupança.

#### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

**4.0** - Para execução da presente parceria, a **ENTIDADE** obriga-se a:

I - abrir conta bancária específica para as movimentações desta parceria, isenta de tarifas bancárias, em instituição financeira pública, com agência sediada em São Bernardo do Campo, denominada ENTIDADE/ Termo de Colaboração;

II – manter na conta bancária supracitada, os recursos recebidos por intermédio da parceria e, enquanto não utilizados, aplicar, obrigatoriamente, em caderneta de poupança, quando tiverem previsão de uso igual ou superior a 1 (um) mês;

III - reverter, ao objeto da parceria, os rendimentos obtidos em caderneta de poupança, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

IV - cumprir e fazer cumprir as instruções que receber do **MUNICÍPIO**, relacionadas aos serviços a serem executados, e garantir o livre acesso dos agentes do **MUNICÍPIO**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

V – iniciar o atendimento de que trata a cláusula primeira em até 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de assinatura do presente Termo de Colaboração, sob pena de devolução ao **MUNICÍPIO** dos recursos repassados;

VI - apresentar ao **MUNICÍPIO** a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na cláusula décima segunda;

VII - manter em sua sede e em boa ordem, à disposição do **MUNICÍPIO** e do Tribunal Contas do Estado de São Paulo - TCESP, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, os documentos originais que compõem a prestação de contas e demais registros contábeis;

VIII - manter os recursos em conta bancária específica, conforme disposto no inciso I, efetuando movimentações somente para pagamento das despesas decorrentes da execução da presente parceria, ou para aplicação em caderneta poupança;

IX – restituir ao **MUNICÍPIO**, preferencialmente até o último dia de vigência da parceria, limitando-se ao prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

X – restituir ao **MUNICÍPIO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da denúncia, rescisão, ou extinção da parceria, eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em caderneta de poupança, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;

XI - Proceder com a utilização dos recursos repassados em conformidade com o estabelecido no Plano de Trabalho;

XII – Emitir Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, seguindo as instruções e modelos estabelecidos pela Secretaria de Educação, conforme a periodicidade abaixo:

a) Mensalmente: para fins de liberação de recursos para as despesas mensais de custeio, conforme cronograma previsto no Plano de Trabalho;

b) Quadrimestralmente: para apresentação na prestação de contas, o qual servirá de base, sem prejuízo de outros elementos, para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação por parte do **MUNICÍPIO** no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício.

c) Quando do encerramento da parceria: para apresentação na prestação de contas final, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados durante o exercício.

XIII - Obter, de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

XIV - Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, devendo incluir no mínimo:

a) data de assinatura e identificação do Termo de Colaboração e da **ENTIDADE**;

b) nome da **ENTIDADE** e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

#### **4.1 – É de responsabilidade exclusiva da ENTIDADE:**

I – O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II – O pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da **ENTIDADE** em relação aos referidos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, ressaltando-se, ainda, que a remuneração de equipe de trabalho, desde que aprovado no Plano de Trabalho, com recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO**, não gera vínculo trabalhista com o ente transferidor.

§1º A inadimplência do **MUNICÍPIO** não transfere à **ENTIDADE** a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º Eventuais débitos oriundos de reclamação trabalhista serão suportados exclusivamente pela **ENTIDADE**.

§3º Encerrada a parceria, o **MUNICÍPIO** não arcará com despesas relativas à estabilidade legal



previstas na CLT ou nas convenções coletivas da categoria, tais como: aquelas decorrentes de acidente de trabalho, licença médica prolongada, licença maternidade, entre outras, tampouco com despesas relativas a processos trabalhistas, salvo se efetivamente comprovado pela **ENTIDADE**, mediante documentos idôneos, que o funcionário, contemplado com a estabilidade prevista em lei ou norma de força cogente, foi contratado exclusivamente para as ações executadas no termo de parceria, ao tempo de sua vigência, circunstância que será objeto de avaliação individual, caso a caso, pelos agentes do **MUNICÍPIO**, em procedimento de natureza indenizatória.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

**5.0** - Excepcionalmente, admitir-se-á à **ENTIDADE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciada e aprovada pela autoridade competente do **MUNICÍPIO**, sendo vedada a mudança do objeto.

**5.1** - A reformulação do Plano de Trabalho prevista no item anterior, deverá ser proposta pela **ENTIDADE**, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, que será apreciada pelo **MUNICÍPIO**, observando-se o disposto no artigo 179 das Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

#### **CLÁUSULA SEXTA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

**6.0** - A execução da presente parceria será monitorada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria.

**6.1** – A Secretaria de Educação emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante o Termo de Colaboração, no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela entidade, o qual deverá conter, sem prejuízo de outros elementos:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pelo **MUNICÍPIO**;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela entidade na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

**6.2** - Quando do encerramento da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter, além dos itens elencados acima, a demonstração de que a parceria permanece a melhor opção, utilizando como base comparativa os dados informados no demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

**6.3** – O **MUNICÍPIO** realizará, também, procedimentos de fiscalização da presente parceria por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS BENS PERMANENTES**

**7.0** – Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da celebração da presente parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade (patrimoniados), sendo que a **ENTIDADE** deverá formalizar, quando da aquisição, produção ou transformação dos bens, a emissão imediata do Termo de Doação, conforme modelo fornecido pela administração pública, transferindo sua propriedade ao **MUNICÍPIO**. A guarda e conservação dos bens serão de responsabilidade da **ENTIDADE**, até a conclusão do objeto, ou extinção desta parceria.

**7.1** - Fica assegurado ao **MUNICÍPIO**, quando da conclusão do objeto ou extinção desta parceria, o direito de propriedade e uso dos bens remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados, em decorrência de sua execução, os quais serão encaminhados ao Serviço de Manutenção e Controle de Bens Patrimoniais da Secretaria de Educação, cabendo a este Serviço a responsabilidade pela guarda, controle, conservação e posterior destino desses bens aos Equipamentos da Educação.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DO VALOR E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**8.0** - Para o cumprimento das metas estabelecidas nesta parceria, conforme o Plano de Trabalho, o **MUNICÍPIO** estimou o valor total de R\$ ..... (.....), sendo R\$ ..... (.....) de recursos de Custeio e R\$ ..... (.....) de recursos de Capital, a serem repassados à **ENTIDADE** de acordo com o cronograma de desembolso discriminado abaixo:

<b>MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO</b>	<b>JAN/2023</b>	<b>FEV/2023</b>	<b>MAR/2023</b>	<b>ABR/2023</b>	<b>MAI/2023</b>	<b>JUN/2023</b>
<b>VALOR MENSAL - CUSTEIO</b>	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>VALOR MENSAL - CAPITAL</b>	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>
<b>MÊS DE REFERÊNCIA NO PLANO DE TRABALHO</b>	<b>JUL/2023</b>	<b>AGO/2023</b>	<b>SET/2023</b>	<b>OUT/2023</b>	<b>NOV/2023</b>	<b>DEZ/2023</b>
<b>VALOR MENSAL - CUSTEIO</b>	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>VALOR MENSAL - CAPITAL</b>	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXX
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>	<b>R\$ XXXX</b>

**8.1** - O **MUNICÍPIO** poderá rever a importância ajustada no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade orçamentária, a fim de adequá-la às reais necessidades da entidade, para o cumprimento do objeto da parceria, tendo por base os elementos oferecidos pela **ENTIDADE**, com a devida justificativa, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da parceria, com exceção do custeio *per capita*, que será estabelecido por Resolução, conforme cláusula 10.5, e observando-se o disposto no artigo 179 das Instruções Normativas 01/2020 do Tribunal de Contas de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

**8.2** - A importância resultante da revisão procedida na forma da cláusula 8.1, será depositada pelo **MUNICÍPIO**, obedecidos aos prazos previstos no Plano de Trabalho, a favor da **ENTIDADE**, na instituição bancária respectiva.

#### **CLÁUSULA NONA DA TRANSFERÊNCIA**

**9.0** - O **MUNICÍPIO** transferirá à **ENTIDADE**, recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, onerando a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 08.083.3.3.50.39.00.12.365.0010.2275.01 e 08.083.4.4.50.39.00.12.365.0010.1125.01, ou sob outra codificação que vier a substituí-la nos orçamentos seguintes.

**9.1** - A transferência devida pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE** será efetuada através de depósito em conta bancária específica, aberta pela **ENTIDADE** para esta finalidade, conforme disposto no inciso I da cláusula quarta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA FORMA DE REPASSE**

**10.0** – A liberação dos recursos para as despesas mensais de custeio está vinculada ao cronograma financeiro previsto no Plano de Trabalho aprovado.

**10.1** - O repasse se efetuará até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, mediante apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução do Objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto no mês anterior ao repasse e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, anexando planilha demonstrativa do efetivo número de crianças atendidas, devendo ser entregue na Secretaria de Educação do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**10.2** - O primeiro repasse será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a data da publicação da parceria.

**10.3** - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:

- a) quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **ENTIDADE** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- c) quando a **ENTIDADE** deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo **MUNICÍPIO** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**10.4** - Na utilização dos recursos transferidos, deverão ser respeitados os limites de categoria (custeio e capital), segundo a natureza da despesa e de acordo com o Plano de Trabalho aprovado.

**10.5** - Os valores *per capita* para o custeio de cada criança serão fixados pelo Município, que estabelecerá valores diferenciados para vagas em período integral de berçário e infantil, para crianças de 0 a 3 anos, valores estes sujeitos à avaliação de disponibilidade orçamentária.

**10.6** – Em caso de ser necessária a construção, reforma ou locação de prédio que abrigue os serviços de atendimento às crianças de até 0 a 3 anos, o **MUNICÍPIO** poderá repassar os recursos financeiros pertinentes, após apresentação pela **ENTIDADE** da estimativa dos custos, acompanhada dos orçamentos e projetos envolvidos, que serão avaliados pelo **MUNICÍPIO** de acordo com a disponibilidade orçamentária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS VEDAÇÕES**

**11.0** - A presente parceria deverá ser executada com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

III - realizar despesa em data anterior e posterior à vigência desta parceria;

IV - realizar despesas com multas, juros, taxas ou mora, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos e a título de taxa de administração;

**11.1** - É vedada a celebração de qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal 13.019/2014, e suas alterações, a entidade que se enquadre nos termos do artigo 39 da referida legislação.

**11.2** - É vedada a utilização de valores da parceria com destinação incerta e não comprovada na prestação de contas, advertindo-se que:

a) no caso de débito não comprovado na conta específica da parceria, serão calculados os rendimentos que seriam auferidos a partir da data daquele débito;

b) após o cálculo da alínea anterior, a entidade será notificada para que se proceda a devolução do valor debitado e da rentabilidade calculada, imediatamente, à conta específica da parceria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS TÉCNICA E FINANCEIRA**

**12.0** - A prestação de contas dos recursos recebidos através desta parceria será apresentada à Secretaria de Educação, conforme o disposto abaixo:

I – Apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução do Objeto, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme instruções e modelos estabelecidos, para análise e aprovação da Secretaria de Educação, que emitirá o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação no encerramento da parceria ou quando do encerramento do exercício, e o submeterá à homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma da Cláusula 6.1.

II - Apresentação pela **ENTIDADE** do Relatório de Execução Financeira, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, contendo os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, de acordo com as orientações do **MUNICÍPIO**.

**12.1** - Para fins de fiscalização e acompanhamento das atividades anualmente desenvolvidas, a **ENTIDADE** deverá apresentar até o dia 30 (trinta) de janeiro do ano subsequente à conclusão da parceria, os documentos exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP e demais legislações pertinentes, conforme orientações do **MUNICÍPIO**.

**12.2** - A prestação de contas deverá ser juntada em expediente próprio pela Secretaria de Educação, para a análise da execução do objeto e posterior encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças, para a efetivação da análise quanto à execução financeira da parceria.

**12.3** - A falta de prestação de contas no prazo estabelecido pelo **MUNICÍPIO** importará na imediata suspensão das liberações subsequentes;

**12.4** – Considerando a necessidade de que a administração pública preste contas nos termos das Instruções nº 01/2020 do TCESP, o **MUNICÍPIO** deverá observar o disposto nas referidas Instruções, ficando a **ENTIDADE** obrigada a apresentar, com medida de urgência e sempre que o **MUNICÍPIO** solicitar, qualquer documentação que lhe seja pertinente.

**12.5** - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO**

**13.0** - A parceria vigorará a partir da data de assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada por Termo Aditivo, até o prazo total de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem interesse nesse sentido e apresentem justificativa prévia em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, sendo apresentado novo Plano de Trabalho para o período objeto da prorrogação.

**13.1** – A parceria poderá ser rescindida por mútuo consentimento, ou por iniciativa de qualquer das partes, manifestada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, devendo a finalização das atividades coincidir, obrigatoriamente, com o calendário escolar/férias escolares.

**13.2** – Em caso de prorrogação da parceria, o **MUNICÍPIO** realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

**13.3** - A denúncia ou a rescisão da presente parceria, de iniciativa do **MUNICÍPIO**, ocorrerá quando da constatação do inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, bem como, entre outras, das seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o objeto da parceria;
- b) falta da prestação de contas no prazo estabelecido;
- c) não adoção por parte da **ENTIDADE**, das medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **MUNICÍPIO** na execução da parceria;
- d) em caso de dissolução da **ENTIDADE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA PUBLICAÇÃO**

**14.0** - A publicação, por extrato, da presente parceria, será providenciada pelo **MUNICÍPIO** no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, em meio oficial de publicidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE**

**15.0** - Pela execução desta parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal 13.019/14, suas alterações, e legislação específica, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ENTIDADE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a entidade ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

IV - As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da Secretária Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

V - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

VI - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO FORO**

**16.0** - Para qualquer dúvida ou ação que possam decorrer da execução desta parceria, esgotando-se a tentativa de solução administrativa com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante deste **MUNICÍPIO**, fica eleito o Foro desta Comarca, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.1** - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

E, por estarem assim ajustados, e para que produza efeitos legais, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, juntamente com 3 (três) testemunhas.

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2023.

.....  
**SÍLVIA DE ARAÚJO DONNINI**  
Secretária de Educação

.....  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Organização da Sociedade Civil  
Presidente

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_ 3. \_\_\_\_\_

# **A N E X O III**

## **MINUTA DO PLANO DE TRABALHO**

### **PLANO DE TRABALHO ANEXO I**

#### **Dados da Organização da Sociedade Civil**

##### **1. Dados da OSC**

**Nome Empresarial:**

**Nome Fantasia:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**Telefone/ Fax:**

**E-mail:**

**Site/Blog:**

##### **2. Local de Atendimento:**

**Nome Empresarial:**

**Nome da Creche:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Município:**

**CEP:**

**Telefone/ Fax:**

**E-mail:**

##### **3. Dados do Representante Legal:**

**Nome Completo:**

**Cargo:**

**Período do Mandato:**

**Procurador(a):**

**PLANO DE TRABALHO  
ANEXO II**

**Identificação do Objeto a ser Executado e Metas a serem Atingidas**

**Nome da Entidade:**

**Contextualização da Proposta**

A Constituição Federal determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família (artigo 205), sendo efetivada mediante a garantia de diferentes níveis e etapas educacionais, dentre as quais a educação infantil, ofertada em creches e pré-escolas às crianças de até cinco anos de idade (artigo 208).

As instituições de educação infantil, localizadas no município, compoem o sistema de ensino municipal, sejam públicas, mantidas e administradas pelo Poder Público federal, estadual, distrital, municipal (LDB, art. 19, inciso I), ou privadas sendo mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado (LDB, art. 19, inciso II), que se organizam em dois grupos: com fins lucrativos e as comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos. Todas as instituições privadas devem ter capacidade de autofinanciamento (Constituição Federal, art. 209; LDB, art. 7) para que tenham autorização para funcionamento.

A parceria entre Poder Público e a instituição, estratégia presente em muitos municípios para garantir a oferta da educação infantil, pressupõe como interesses comuns o atendimento educacional à criança em mútua colaboração para atingir este objetivo.

A atuação do Poder Público não se limita ao repasse de recursos, mas envolve permanente supervisão, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica, ações que expressam o real compromisso com a qualidade do atendimento às crianças, assim como fortalecer a parceria com os setores da sociedade civil.

**Do Objeto a ser Executado**

Gestão e acompanhamento dos recursos financeiros a serem repassados pelo Município, com base no cálculo de valor apresentado pela Secretaria de Educação, para atendimento educacional em período integral de crianças de 0 a 3 anos, no período de vigência da parceria.

Os valores repassados serão obrigatoriamente empregados para execução das despesas previstas no presente plano de trabalho, sendo válidos durante a vigência do ajuste pertinente.

**Valor per capita mensal:**

Berçário	R\$	827,93
Infantil	R\$	662,29

**Meta de Atendimento da Entidade**

Turma	Quantidade de Alunos	Quantidade de Turmas	Valor Per Capita
Berçário	0	0	R\$ 0,00
Infantil	0	0	R\$ 0,00
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>R\$ 0,00</b>

**Previsão de Início e Fim da Execução do Objeto**

**Início:** 1º de janeiro de 2023  
**Término:** 31 de dezembro de 2023



## PLANO DE TRABALHO

### ANEXO III

#### Execução e Prestação de Contas

**Nome da Entidade:**

#### **Etapas ou Fases de Execução**

A execução do objeto será realizada através do atendimento mensal no serviço de creche e está atrelada ao Calendário Escolar do Município.

Esta entidade está ciente quanto à obrigatoriedade de entregar o relatório dos atendimentos efetuados no mês anterior à Secretaria de Educação até o dia 10 de cada mês, constando planilha demonstrativa do número de crianças atendidas e certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, para atestação pelo Departamento de Ações Educacionais e liberação dos repasses.

Todas as vagas serão preenchidas por crianças da lista encaminhada pela Secretaria de Educação, respeitando-se a classificação. O atendimento não justificado conforme apontado na planilha de justificativa implicará no estorno do valor per capita referente à criança matriculada.

O atendimento às crianças em comprovada situação de risco somente será aceito quando do encaminhamento pela Secretaria de Educação.

Caso o atendimento realizado seja menor do que o previsto no presente plano de trabalho, a Secretaria de Educação poderá proceder com os ajustes necessários aos repasses mensais.

A SE-117 será comunicada oficialmente e com antecedência sobre a intenção da dispensa de qualquer um dos funcionários pertencentes ao quadro de pessoal da entidade referente ao ajuste de que trata o presente plano de trabalho. A mesma deverá aguardar a devolutiva do setor deliberando a dispensa. Caso seja autorizada a dispensa, deverá ser realizado mediante cumprimento do aviso prévio trabalhado.

Os materiais permanentes adquiridos com recursos do ajuste deverão ser doados ao Município de São Bernardo do Campo, através da emissão de Termo de Doação.

#### **Monitoramento e Avaliação**

A Secretaria de Educação realizará procedimentos de monitoramento e fiscalização da parceria, inclusive por meio de visitas in loco, para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no Plano de Trabalho. A entidade consolidará os gastos em planilha de gestão e emitirá ao final do exercício o Relatório de Execução do Objeto, que servirá de base para a emissão do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação pelo gestor da parceria, que o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para a homologação.

A entidade apresentará trimestralmente à Divisão de Gestão e Controle de Ajustes - SE-33, a prestação de contas dos recursos recebidos, consolidada na planilha de gestão para a análise do cumprimento do objeto e atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho sob os aspectos qualitativo e quantitativo, os quais são norteados pelo manual de gestão emitido pela Secretaria de Educação.

O Departamento de Orçamento e Controladoria da Secretaria de Finanças efetuará a análise financeira da prestação de contas, correlacionando as receitas e despesas apresentadas, e verificando quanto ao atendimento da legislação pertinente.

#### **Prestação de Contas**

O Manual de Gestão, bem como atualizações posteriores, fazem parte deste plano de trabalho para fins de consulta e orientação sobre a execução e prestação de contas dos recursos.

A prestação de contas, com periodicidade trimestral, será entregue conforme cronograma abaixo:

1º trimestre de 2023: até o 10º dia útil do mês de maio de 2023

2º trimestre de 2023: até o 10º dia útil do mês de setembro de 2023

3º trimestre de 2023: até o 10º dia útil do mês de janeiro de 2024

Para prestação de contas, serão apresentados os documentos de acordo com o termo de colaboração e legislação vigente.

A falta da entrega da prestação de contas nos prazos estabelecidos resultará na imediata suspensão do próximo repasse programado, sendo efetivado somente após a total regularização.

**PLANO DE TRABALHO  
ANEXO IV**

**Plano de Aplicação de Recursos Financeiros - Recursos Humanos**

Nome da Entidade:

**QUADRO DE FUNCIONÁRIOS**

Nº	Nome	Função	Carga Horária	Data de Admissão
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				
38				
39				
40				
41				
42				
43				





**PLANO DE TRABALHO  
ANEXO VII**

**Plano de Aplicação de Recursos Financeiros**

Nome da Entidade:

<b>Valor Per Capita</b>	<b>R\$ 0,00</b>
-------------------------	-----------------

**1. Despesas gerais mensais**

<b>Valor disponível para Despesas Gerais (Valor Per Capita/12)</b>	<b>R\$ 0,00</b>
--	-----------------

• Despesas de consumo (água, luz, telefone, gás)	
• Ampliação Cultural / Estudo do Meio - Cota única (Mínimo 10% e Máximo de 20%)	
• Material Pedagógico/Livros/Jogos/Brinquedos (Mínimo 20%)	
• Custeio Administrativo	
• Despesas com Conservação e Limpeza do Imóvel	
• Manutenção de Bens Patrimoniais	
<b>2. Despesas de Capital: Bem Permanente Pedagógico / Administrativo / Geral (limitado a 20% do Valor Mensal):</b>	

<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
-----------------	-----------------

**3. Despesas com Pessoal**

• Salários e encargos sociais/ 13º salário	
• Equipamentos de proteção individual, exames admissionais/demissionais/periódicos	

<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
-----------------	-----------------

**4. Despesas Fixas mensais**

• Contabilidade	
• Combustível para deslocamentos à Secretaria de Educação, limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por mês	
• Locação de imóvel	

<b>Subtotal</b>	<b>R\$ 0,00</b>
-----------------	-----------------

<b>TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
---------------------	-----------------

**5. Valores fixos complementares (Anual)**

• Programa Escola Linda - Custeio:	<b>R\$ 0,00</b>
• Educação Maker - Custeio:	<b>R\$ 0,00</b>
• Educação Maker - Capital:	<b>R\$ 0,00</b>
• Bem Permanente Pedagógico/ Administrativo/ Geral - Capital (R\$ 650,00 por turma):	<b>R\$ 0,00</b>

<b>CUSTEIO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
----------------	-----------------

<b>CAPITAL</b>	<b>R\$ 0,00</b>
----------------	-----------------

<b>VALOR DO PLANO DE TRABALHO</b>	<b>R\$ 0,00</b>
-----------------------------------	-----------------

As ações descritas nos itens elencados serão executadas utilizando os valores indicados acima, respeitados seus respectivos segmentos. No final do exercício, os saldos de cada um dos segmentos, caso hajam, poderão ser remanejados entre si, desde que atendidas todas as necessidades da creche, limitado ao valor total do presente Plano de Trabalho e priorizadas as despesas de Recursos Humanos (Despesas de Pessoal).

Excetuam-se da instrução supracitada os valores complementares previstos, os quais deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade correspondente.

Havendo algum remanejamento de saldos, atendidas as condições acima, será indispensável a deliberação do conselho responsável, registrada em ata, em que conste as alterações e suas justificativas.

**PLANO DE TRABALHO  
ANEXO VIII**

**Cronograma de Repasse do Exercício de 2023**

**Nome da Entidade:**

Segmentos de Despesas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL
Salários e encargos sociais/ 13º salário	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Equip. proteção individual, exames admissionais/demissionais/periódicos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas de consumo (água, luz, telefone, gás)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Ampliação Cultural / Estudo do Meio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Material Pedagógico/Livros/Jogos/Brinquedos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custeio Administrativo	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Conservação e Limpeza do Imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Manutenção de Bens Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Contabilidade:	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Combustível para deslocamentos à Secretaria de Educação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Locação de imóvel	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Programa Escola Linda - Custeio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Maker - Custeio	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Educação Maker - Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Bem Permanente Pedagógico/ Administrativo/ Geral - Capital	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valor Total Mensal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

São Bernardo do Campo, 01 de janeiro de 2023

\_\_\_\_\_  
Presidente

## A N E X O I V

### MODELOS DE DECLARAÇÕES A SEREM EMITIDAS EM PAPEL TIMBRADO DA OSC

#### MODELO DE DECLARAÇÃO – ITENS 3.1.1 E 3.3.2

Em atenção ao disposto nos itens 3.1.1 e 3.3.2 do Edital de Chamamento Público nº ...../2023, a [identificação da organização da sociedade civil – OSC], vem por meio deste instrumento manifestar interesse em participar do Processo de Ampliação de Oferta de Vagas em Creche.

Para o referido processo, declaremos interesse em atender a região abaixo assinalada, situada em [informar o endereço do imóvel (próprio municipal, a ser locado ou próprio da OSC)], conforme descrição de imóvel assinalada a abaixo:

#### **REGIÃO**

- ( ) Areião
- ( ) Parque Estoril, Riacho Grande e Finco
- ( ) Baeta Neves
- ( ) Jardim Santo Ignácio
- ( ) Vila Esperança, Vila São Pedro e Jardim Irajá
- ( ) Alvarenga e Parque Esmeralda
- ( ) Assunção (Jd. Lavinia e Vila Euro)
- ( ) Terra Nova I, Terra Nova II, Botujuru e Jd. Nossa Senhora de Fátima
- ( ) Batistini
- ( ) Cooperativa
- ( ) Outras regiões do Município (viabilidade da indicação a ser analisada pela Secretaria de Educação)

#### **TIPO DO IMÓVEL**

- ( ) Próprio Municipal
- ( ) Próprio da OSC
- ( ) Particular a ser locado

Local, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)

**MODELO DE DECLARAÇÃO - ITEM 3.3.1**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público nº ...../2023 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)

**MODELO DE TABELA RESUMO CURRÍCULO EDUCACIONAL – 3.3.5.1**

Em atenção ao disposto no item 3.3.5.1 do Edital de Chamamento Público nº ...../2023, estão relacionadas abaixo as parcerias formalizadas com a Secretaria de Educação de São Bernardo do Campo, bem como as parcerias formalizadas junto à outros municípios, cujo currículo de experiências educacionais está apresentado conforme disposto no item 3.3.5 do referido edital.

<b>PARCERIAS FORMALIZADAS COM A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE SBC - MATRIZ E FILIAIS DA ENTIDADE, CONFORME O ESTATUTO SOCIAL/ATA DE ASSEMBLEIA</b>				
NOME DA MATRIZ/FILIAL/NOME FANTASIA	QUANTIDADE DE ADITAMENTOS/RENOVAÇÕES	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	LOCAL
<b>PARCERIAS FORMALIZADAS JUNTO A OUTROS MUNICÍPIOS</b>				
NOME DA MATRIZ/FILIAL/NOME FANTASIA	QUANTIDADE DE ADITAMENTOS/RENOVAÇÕES	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO	LOCAL

Local, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)



**MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 3.3.6.1**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, e atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público Nº ...../2023 que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] está regularmente constituída e autorizada a funcionar no território nacional.

Local, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 3.3.6.2**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, e atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público Nº ...../2023 que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] não está omissa no dever de prestar contas de parcerias anteriormente realizadas.

Local, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 3.3.6.3**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, e atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público Nº ...../2023 que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] não possui como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

Local, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 3.3.6.4**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, e atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público Nº ...../2023 que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] não possui ocorrência de contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014.

Local, ..... de ..... de 2023.

---

**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 3.3.6.5**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, e atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público Nº ...../2023 que a [*identificação da organização da sociedade civil – OSC*] não foi punida com qualquer uma das seguintes sanções:

- I) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- II) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item II.

Local, ..... de ..... de 2023.

---

**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 3.3.6.6**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, e atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público Nº ...../2023 que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não possui contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

Local, ..... de ..... de 2023.

---

**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 3.3.6.7**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, e atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público Nº ...../2023 que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* não possui entre seus dirigentes pessoa:

- I) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- II) que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- III) que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local, ..... de ..... de 2023.

---

**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**

---

**MODELO DE DECLARAÇÃO – ITEM 3.3.6.8**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, e atendendo ao disposto no Edital de Chamamento Público nº ...../2023 que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*, se aprovada no processo de seleção para celebração da parceria, encontra-se em condições de atender integralmente o disposto no item 6.1 do referido Edital.

Local, ..... de ..... de 2023.

---

**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES, CONDIÇÕES MATERIAIS E  
CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL – ITEM 6.1.9**

Declaro, para os devidos fins e efeitos de direito, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais da organização, bem como de capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

**OU**

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local, ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
**(NOME E ASSINATURA DO(A) PRESIDENTE DA OSC)**